



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 69

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo	1	23	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	23	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	13	23	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	23	37
Secretaria de Estado de Saúde.....	17	24	37
Secretaria de Estado de Mobilidade	19	30	38
Secretaria de Estado de Educação	20	31	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	20	32	38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	20	32	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			40
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		32	40
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	20	33	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		33	46
Secretaria Estado do Meio Ambiente	21	34	47
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	22	34	47
Secretaria de Estado de Cultura.....	22	34	48
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			52
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		35	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.243, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.844.915,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 064.000.122/2016, 064.000.124/2016 e 430.000.188/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF - FUNGER, crédito suplementar no valor de R\$ 1.844.915,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- aos Convênios nº 1/2011, e nº 792130/2013, firmados entre o Ministério da Justiça e a FEPECS - e à Resolução nº 34 de 14/03/2011, da Secretaria de Estado de Trabalho.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						344.915	
12.364.6202.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
Ref. 011519 2421 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CONVÊNIO 001/2011-MI/FEPECS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.14	0	432	6.000		
	99	33.90.30	0	432	1.579		
	99	33.90.33	0	432	850		
	99	33.90.35	0	432	807		
	99	33.90.36	0	432	68.944		
	99	33.90.39	0	421	37.875		
	99	33.90.39	0	432	3.000		
	99	33.90.39	4	300	4.130		
						123.185	
12.571.6202.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO							
Ref. 010033 0002 GESTÃO DA INFORMAÇÃO-TELESSAÚDE BRASIL REDES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.33	0	432	40.000		
	99	33.90.36	0	432	117.939		
	99	33.90.39	0	421	24.441		
	99	33.90.47	0	432	29.485		
	99	33.90.47	4	300	9.865		
						221.730	
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						1.500.000	
11.334.6207.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							
Ref. 010789 6203 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DF ENTORNO							
	95	45.90.66	0	323	1.500.000		
						1.500.000	
2016AC00127					TOTAL	1.844.915	

DECRETO Nº 37.244, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 400.000.210/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 787683/2013, firmado com o Ministério da Justiça.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1721.09.99	132	4.000.000			4.000.000
2016AC00126				TOTAL		4.000.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
14.421.6211.3077 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	4.000.000	4.000.000
2016AC00126				TOTAL		4.000.000

DECRETO Nº 37.245, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.910.000,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.001.137/2016 e 113.004.801/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, crédito suplementar no valor de R\$ 4.910.000,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						4.060.000
15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF						
Ref. 010013 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- TAGUATINGA						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0				
	3	44.90.51	0	335	4.060.000	4.060.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						850.000
26.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010362 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER-DF- PLANO PILOTO						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0				
	1	33.90.46	0	100	500.000	
	1	33.90.48	0	100	350.000	
2016AC00129				TOTAL		4.910.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.060.000	
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	335	4.060.000	4.060.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						850.000	
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010248 9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	800.000	800.000	
26.782.6216.4993 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS							
Ref. 001247 0001 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
TAXA PAGA (UNIDADE) 0							
2016AC00129					TOTAL	4.910.000	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 11 ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando a Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Torna Público os gastos efetivos com publicidade de utilidade pública e de interesse institucional, realizados no primeiro trimestre de 2016:

1. GASTOS COM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS-RPP DE 2015:

1.1. PUBLICIDADE LEGAL / JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Jornal de Brasília	4.232,24
TOTAL GERAL LEGAL/JORNAL CCA COMUNICAÇÃO RPP		4.232,24
TOTAL GERAL PAGOS NO TRIMESTRE RPP		4.232,24

2. GASTOS COM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS-RPNP DE 2015

2.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

2.1.1. VEICULAÇÃO

2.1.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	3 Mídia Exterior	17.051,65
	All Channel	24.551,81
	Alumi Publicidade	5.024,46
	BR Painéis	5.171,37
	Brasília Painéis	6.163,34
	City mídias	36.556,92
	Estrutura Painéis	6.017,60
	F Mídia	6.206,27

Ideias Multiservice	5.641,50	
Look Indoor	71.733,20	
Look Painéis	6.130,91	
Master Sign	3.081,68	
Mobtv	63.365,33	
Neon Vegas Painéis	5.161,97	
Plan Painéis	5.923,57	
RT Mídia	40.017,04	
SCA Mídia	6.017,60	
Táxi Mídia	30.539,32	
Via Tv Mídia	56.676,76	
Vio Comunicação	30.330,12	
Visuplac	6.779,68	
TOTAL MÍDIA ALTERNATIVA PROPEG RPNP		438.142,10
TOTAL GERAL MÍDIA ALTERNATIVA INSTITUCIONAL RPNP		438.142,10

2.1.1.2. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Blog do Edson Sombra	18.317,02
	Blog Edgar Lisboa	17.451,04
	Blog Fernando Vasconcelos	10.573,11
	Portal R7	8.308,95
	Site brasil247.com.br	8.360,70
	Site congressoemfoco.com.br	14.724,30
	Site correioweb.com.br	32.747,51
	Site estacaodanoticia.com	10.029,33
	Site estilozzo.com	4.513,20
	Site futebolamadordf.com.br	4.715,36
	Site globo.com	58.502,34
	Site gpsbrasil.com.br	7.639,53
	Site ig.com.br	4.117,43
	Site jornaldebrasil.com.br	9.809,43
	Site maiscomunidade.com	1.057,78
	Site microsoft/msn	6.730,08
	Site notibras.com.br	7.705,35
	Site terra.com.br	4.701,25
	Site viverembrasil.com.br	8.391,73
	Site yahoo.com.br	9.571,52
TOTAL INTERNET PROPEG RPNP		247.966,97
TOTAL GERAL INTERNET INSTITUCIONAL RPNP		247.966,97

2.1.1.3. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Alô Brasília	29.615,08
	Aqui DF	32.607,85
	Coletivo	20.945,76
	Correio Brasileiro	150.360,64
	Correio de Santa Maria	2.820,75
	de Brasília	75.573,91
	Destak	32.112,58
	dos Condomínios	2.820,75
	Folha do Meio Ambiente	10.340,41
	Metro	25.752,50
	Na Hora H	42.982,81
TOTAL JORNAL PROPEG RPNP		425.933,04
TOTAL GERAL JORNAL INSTITUCIONAL RPNP		425.933,04

2.1.1.4. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Antena 1 FM	69.672,53
	Antena Nove FM	39.490,50
	Atividade FM	97.535,88
	Bandnews FM	79.101,35
	Brasília Super Rádio	40.263,37
	Canção Nova	60.375,72
	Clube FM	90.402,86
	Executiva FM	31.659,21
	Feliz FM	13.202,97
	Fred Linhares / Clube FM	2.322,41
	Globo AM	3.190,83
	JF Promoções / Atividade FM	2.615,37
	JK FM	73.452,31
	Jovem Pan FM	88.108,00
	Mix FM	72.425,58
	MR Publicidade / Band AM	4.061,88
	Nacional FM	2.965,17
	Nova Aliança FM	6.092,82
	Nova Brasil FM	67.436,23
	OK FM	77.032,78
	Redentor AM	8.998,19
	Sorria FM	4.933,49
	Supra FM	42.181,55
	Transamérica FM	58.460,61
	Verde Oliva FM	21.409,12
TOTAL RÁDIO PROPEG RPNP		1.057.390,74
TOTAL GERAL RÁDIO INSTITUCIONAL RPNP		1.057.390,74

2.1.1.5. REVISTA

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	ACDF em Ação	8.462,25
	Air France	91.674,37
	Alta	15.890,22
	American Way	135.819,11
	Antenados	7.522,00
	Avianca	19.481,98
	Comunidade Vip	25.386,75
	Encontro	36.105,60

Fecomércio	25.616,15
Gol	61.519,61
GPS Brasília	10.756,46
Habitat	8.462,25
Influência	11.753,12
Painel	16.924,50
Persona Mulher	15.295,54
Plano Brasília	14.573,87
Roteiro	14.103,75
TAM nas Nuvens	71.411,98
UP Magazine	30.285,22
TOTAL REVISTA PROPEG RPNP	621.044,70
TOTAL GERAL REVISTA INSTITUCIONAL RPNP	621.044,70

2.1.1.6. TELEVISÃO

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	AXN	9.898,93
	Bandeirantes	69.083,00
	Brasil	21.506,52
	Brasília	57.749,77
	Gênese	62.873,50
	Globo	740.972,49
	Globo News	25.558,83
	Megapix	46.410,75
	Multishow	3.791,09
	Record	298.823,43
	SBT	242.599,73
	Sportv	60.438,80
	Universal Channel	14.350,32
	Viva	34.030,45
	TOTAL TELEVISÃO PROPEG RPNP	1.688.087,61
	TOTAL GERAL TELEVISÃO INSTITUCIONAL RPNP	1.688.087,61
TOTAL VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL NO TRIMESTRE RPNP	4.478.565,16	

2.1.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor	
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Cartaz	HGM Soluções	4.963,75	
		TOTAL PRODUÇÃO AGNELO PACHECO RPNP	4.963,75	
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Adserver	Admotion Sistemas	25.840,88	
		Filme	Aldeia Filmes	146.323,70
		Tradução	Amek Traduções	228,00
		Filme	Conecta Comunicação	146.193,70
		Filme	Digitalcine Produções	38.659,50
		Spot	Estudioarte Produção	5.415,00
		Filme	Fábrica Filmes	287.443,10
		Filme	IMG Produções	71.700,00
		Foto	Magneto Serviços	10.991,50
		Lonas	Multcor Artes Gráficas	18.918,41
		Spot	Ritmika Audio Arts	20.140,00
		Spot	RR Produções e Estudio	11.172,00
		Foto	Schietti Fotografia	28.671,00
		Banner	SFL Matsuda Criação	17.952,00
		Adesivo	Speedpress	6.123,70
		Filme	Studio Treze	239.842,80
		Banner	Teck Impressão Digital	225,72
		Banner	Yacows Desenvolvimento	22.692,00
		TOTAL PRODUÇÃO PROPEG COMUNICAÇÃO RPNP		1.098.533,01
		TOTAL GERAL PRODUÇÃO INSTITUCIONAL RPNP		1.103.496,76

2.1.3. LEGAL

2.1.3.1. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Correio Braziliense	3.956,09
	TOTAL GERAL LEGAL/JORNAL AGNELO PACHECO RPNP	3.956,09
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	A Tarde	3.290,13
	Correio Braziliense	17.679,89
	Correio do Povo	4.364,63
	DCI	3.104,05
	De Brasília	111.540,35
	Do Comercio - PE	5.373,53
	Gazeta do Povo	3.620,43
	O Dia Rio de Janeiro	2.047,58
	Super Notícia - MG	5.214,44
	Valor Econômico	4.337,75
	TOTAL GERAL LEGAL/JORNAL CCA COMUNICAÇÃO RPNP	160.572,78

2.1.3.2. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Credor	Veículo	Valor
Imprensa Nacional - 04.196.645/0001-00	Diário Oficial da União	25.085,62
TOTAL GERAL LEGAL/IMPRESA NACIONAL RPNP		25.085,62
TOTAL GERAL LEGAL PAGA NO TRIMESTRE RPNP		189.614,48
TOTAL GERAL INSTITUCIONAL PAGA NO TRIMESTRE RPNP		5.771.676,40

2.2. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

2.2.1. VEICULAÇÃO

2.2.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	3 Mídia Exterior	5.355,02
	All Channel	55.379,22
	Cemusa	123.454,35

Agência	Subcontratado	Valor	
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Look Indoor	40.044,47	
	Mídia Fácil	54.768,03	
	Via Tv Mídia	20.186,91	
	TOTAL MÍDIA ALTERNATIVA AGNELO PACHECO RPNP	299.188,00	
	Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003- 99	All Channel	32.103,90
		BR Painéis	9.402,50
		Bus Tv	37.978,58
		Destac Promoções	83.865,31
		Ideias Multiservice	16.924,50
		Look Painéis	12.261,80
		Master Sign	12.326,67
Neon Vegas Painéis		10.323,94	
Visão Painéis		12.326,67	
TOTAL MÍDIA ALTERNATIVA CCA COMUNICAÇÃO RPNP		227.513,86	
TOTAL GERAL ALTERNATIVA UTILIDADE PÚBLICA RPNP	839.894,14		

2.2.1.2. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor	
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Blog do Ataíde	2.868,40	
	Blog do Edson Sombra	10.239,32	
	Blog Edgar Lisboa	8.424,64	
	Blog Fernando Vasconcelos	9.759,79	
	Dynadmic	14.103,75	
	Portal R7	10.804,60	
	Site abcpolitiko.com.br	8.044,78	
	Site brasil247.com.br	24.930,35	
	Site correioweb.com.br	68.768,76	
	Site diariodopoder.com.br	12.693,37	
	Site fatoonline.com.br	19.181,10	
	Site futebolamadordf.com.br	3.051,11	
	Site globo.com	6.882,63	
	Site ig.com.br	12.876,73	
	Site jornaldebrasil.com.br	4.879,06	
	Site jornalodof.com.br	9.590,55	
	Site jornalregional.com.br	6.170,38	
	Site maiscomunidade.com	1.190,82	
	Site notibras.com.br	5.136,89	
	Site terra.com.br	16.454,37	
Twitter Brasil	11.283,00		
TOTAL INTERNET AGNELO PACHECO RPNP	267.334,39		
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Blog do Edson Sombra	13.652,43	
	Blog Fernando Vasconcelos	4.554,57	
	Site aovivodebrasil.com.br	8.650,30	
	Site bernadetealves.com.br	3.761,00	
	Site brasilnoticia.com.br	7.835,41	
	Site bsbcapital.com.br	5.641,50	
	Site camaraempauta.com.br	7.926,30	
	Site correioweb.com.br	14.433,78	
	Site estacaodanoticia.com	5.014,67	
	Site jornaldebrasil.com.br	7.620,22	
	Site liderrecantofm.com.br	2.005,86	
	Site maiscomunidade.com	14.808,93	
	TOTAL INTERNET CCA COMUNICAÇÃO RPNP	95.904,97	
	Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003- 99	Site brasil247.com.br	6.776,57
		Site congressoemfoco.com.br	14.724,29
		Site correioweb.com.br	16.762,28
		Site globo.com	21.962,35
		Site ig.com.br	4.701,25
		Site jornaldebrasil.com.br	4.281,89
Site maiscomunidade.com		6.769,80	
Site terra.com.br		32.908,75	
Site yahoo.com.br		26.180,98	
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO RPNP		135.068,16	
TOTAL GERAL INTERNET UTILIDADE PÚBLICA RPNP	498.307,51		

2.2.1.3. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor	
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Alô Brasília	36.053,50	
	Aqui DF	48.911,80	
	Coletivo	11.220,94	
	Correio Braziliense	284.363,64	
	de Brasília	74.652,29	
	Destak	10.704,19	
	Metro	51.504,99	
	Na Hora H	64.474,21	
	TOTAL JORNAL AGNELO PACHECO RPNP	581.885,57	
	CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	A Folha da Samambaia	4.701,25
		A Voz	5.641,50
Alô Brasília		28.614,60	
Aqui DF		32.607,85	
Brasília Agora		4.701,25	
Brasília Capital		4.701,25	
Brazlândia News		2.820,75	
Bsb Condomínios		1.880,50	
Ceilandense		5.641,50	
Ceilândia Notícias		2.820,75	
Classificação		1.880,50	
Coletivo		22.969,93	
Correio Braziliense		100.240,43	

Correio da Mulher	2.820,75
Correio de Santa Maria da Comunidade	2.820,75
de Aguas Claras de Brasilia	33.266,79
de Empregos de Sobradinho	3.761,00
Destak	49.768,18
DF Hoje	4.701,25
DF Noticias do Planalto	3.761,00
Espaco Mulher	4.701,25
Estacao News	21.408,38
Fogo Cruzado	1.880,50
Folha da Comunidade	4.701,25
Folha de Brasilia	4.701,25
Folha Evangelica	4.701,25
Folha Nacional de Cultura	4.701,25
Gazeta Goiana	3.761,00
Lider Recanto	2.820,75
Metro	3.761,00
Mundo de Noticias	51.504,99
Na Hora H	1.880,50
Noticias de Brazilandia	21.491,40
NTA	5.641,50
O Democrata	2.820,75
Satelite Noticias	2.820,75
Sobradinho Hoje	3.761,00
Taguacei	3.761,00
Tribuna de Samambaia	2.820,75
Tribuna do Centro Oeste	2.820,75
Tribuna Rural	4.701,25
Viver Sports	3.761,00
TOTAL JORNAL CCA COMUNICACAO RPNP	249.105,55
TOTAL GERAL JORNAL UTILIDADE PUBLICA RPNP	1.324.498,67
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	493.507,55
Aqui DF	32.607,87
Aqui Tem	2.820,75
Central Brasil	2.820,75
Correio Brasileiro	100.240,43
Correio do Ônibus de Brasília	2.820,75
DF Hoje	49.768,19
Esquina de Brasília	1.880,50
Na Hora h	42.982,81
Tribuna do Centro Oeste	4.701,25
Tribuna Rural	3.761,00
Viver Sports	2.820,75
TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICACAO RPNP	249.105,55
TOTAL GERAL JORNAL UTILIDADE PUBLICA RPNP	1.324.498,67

2.2.1.4. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor	
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Antena 1 FM	13.980,33	
	Antena Nove FM	6.186,84	
	Atividade FM	28.136,96	
	Bandnews FM	12.778,00	
	Boa Vontade	16.246,15	
	Brasília Super Rádio	8.204,14	
	Canção Nova	14.100,90	
	Clube FM	37.200,85	
	Executiva FM	6.776,56	
	Feliz FM	7.400,23	
	JK FM	19.159,47	
	Jovem Pan FM	13.224,61	
	Mix FM	15.006,38	
	Mr Publicidade / Band AM	10.154,70	
	Nova Aliança FM	1.353,96	
	Nova Brasil FM	17.032,81	
	OK FM	15.457,23	
	Sara Brasil FM	13.494,47	
	Verde Oliva FM	7.605,87	
	TOTAL RÁDIO AGNELO PACHECO RPNP	263.500,46	
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Antena 1 FM	33.461,12	
	Antena Nove FM	13.953,31	
	Atividade FM	61.007,17	
	Boa Vontade	5.650,83	
	Canção Nova	29.592,04	
	Clube FM	49.787,59	
	Fred Linhares / Clube FM	27.869,01	
	Globo AM	6.837,50	
	JK FM	55.284,07	
	Jovem Pan FM	80.971,49	
	MR Publicidade / Band AM	7.333,95	
	Nova Aliança FM	6.149,23	
	Nova Brasil FM	14.480,60	
	Supra FM	11.743,72	
	TOTAL RÁDIO CCA COMUNICACAO RPNP	404.121,63	
	Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Antena 1 FM	38.961,59
		Antena Nove FM	20.666,69
		Atividade FM	65.057,77
		Bandnews FM	51.961,98
		Boa Vontade	3.390,49
Brasília Super Rádio		29.265,52	
Canção Nova		41.309,71	
Clube FM		47.549,96	
Executiva FM		16.350,29	
Feliz FM		6.545,55	
Fred Linhares / Clube FM		3.483,62	
Globo AM		2.393,12	
JF Promoções / Atividade FM		653,84	
JK FM		43.354,00	
Jovem Pan FM		56.546,61	
Mix FM		43.400,05	
Mr Publicidade / Band AM		3.046,41	

Nacional FM	18.902,95
Nova Aliança FM	11.282,98
Nova Brasil FM	25.341,05
OK FM	40.600,45
Sorria FM	32.273,25
Supra FM	37.627,84
Transamérica FM	30.291,48
Verde Oliva FM	11.056,69
TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICACAO RPNP	681.313,89
TOTAL GERAL RADIO UTILIDADE PUBLICA RPNP	1.348.935,99

2.2.1.5. TELEVISÃO

Agência	Subcontratado	Valor	
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Bandeirantes	93.580,03	
	Boa Vontade	27.001,93	
	Brasília	81.675,45	
	Gênese	53.382,89	
	Globo	734.119,42	
	Globo News	14.881,34	
	GNT	19.166,27	
	Multishow	12.845,69	
	Record	386.655,82	
	SBT	614.208,84	
	União	19.357,12	
	TOTAL TELEVISAO AGNELO PACHECO RPNP	2.056.874,80	
	CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Bandeirantes	25.707,37
Boa Vontade		6.750,48	
Brasília		18.793,18	
Canção Nova		7.393,35	
Gênese		6.977,96	
Globo		450.844,50	
Record		305.735,83	
SBT		161.767,09	
TOTAL TELEVISAO CCA COMUNICACAO RPNP		983.969,76	
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99		Bandeirantes	35.675,92
		Brasil	7.519,56
	Brasília	56.731,24	
	Gênese	15.991,69	
	Globo	144.081,75	
	Globo News	24.832,94	
	GNT	9.596,19	
	Megapix	12.854,16	
	Record	262.518,75	
	SBT	249.229,34	
	Sony	11.369,98	
	Sportv	18.340,05	
	Sportv 2	14.344,93	
	Universal Channel	15.358,52	
	Viva	7.769,76	
	Warner Channel	15.852,15	
	TOTAL TELEVISAO PROPEG COMUNICACAO RPNP	902.066,93	
	TOTAL GERAL TELEVISAO UTILIDADE PUBLICA RPNP	3.942.911,49	
	TOTAL GERAL UTILIDADE PUBLICA NO TRIMESTRE RPNP	7.954.547,80	
TOTAL GERAL VEICULACAO RPNP DE 2015	12.433.112,95		

2.2.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Banner	2 Mobile Marketing Digital	23.370,00
	Adserver	Aunica Soluções Digitais	599,90
	Spot	Casa de Soluções	13.870,00
	Cartaz	CSS Editora Gráfica	27.455,00
	Filme	Head Produções	264.565,65
	Foto	Kazuo Okubo	21.118,50
	Spot	MR XYZ SOUNd	13.978,25
	Adesivo	Multicor Artes Gráficas	19.526,35
	Banner	Opinião Estratégias	3.990,00
	Foto	Pixel Imagem	38.057,00
TOTAL PRODUCAO AGNELO PACHECO RPNP		627.967,03	
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Spot	Astrals Music	3.040,00
	Diversos	Athalaia Gráfica	296.142,55
	Spot	Audio Fidelity	3.800,00
	Filme	Conecta Comunicação	415.630,70
	Sartaz	CSS Editora Gráfica	7.220,00
	Foto	Keydisc Produções	902,50
	Adesivo	Speedpress	76.463,24
TOTAL PRODUCAO CCA COMUNICACAO RPNP		1.004.225,44	
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Banner	2 Mobile Marketing Digital	15.960,00
	Adserver	Admotion Sistemas	12.588,67
	Spot	Audiotech	8.364,75
	Filme	Fábrica Filmes	150.114,00
	Banner	K3 Produções	3.358,25
	Spot	Marcial Romano	3.823,75
	Filme	Plural Comunicação	97.725,00
	Filme	Start Produções	115.090,26
	TOTAL PRODUCAO PROPEG COMUNICACAO RPNP		407.024,68
	TOTAL GERAL PRODUCAO UTILIDADE PUBLICA RPNP		2.039.217,15
TOTAL GERAL PRODUCAO PAGA NO TRIMESTRE RPNP		3.142.713,91	
TOTAL GERAL RPNP PAGOS NO TRIMESTRE		15.765.441,35	

3. GASTOS DO 1º TRIMESTRE DE 2016
 3.1. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
 3.1.1. VEICULAÇÃO
 3.1.1.1. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Blog do Edson Sombra	13.652,43
	Site globo.com	68.592,18
TOTAL INTERNET CCA COMUNICAÇÃO		82.244,61

3.1.1.2. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor	
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	A Folha da Samambaia	4.701,25	
	Alô Brasília	28.614,60	
	Brasília Agora	4.701,25	
	Brasília Capital	4.701,25	
	Brazlândia News	2.820,75	
	Bsb Condomínio	1.880,50	
	Correio Braziliense	100.240,43	
	Daqui de Brasília	4.701,25	
	de Brasília	49.768,18	
	Destak	23.549,13	
	DF Aguas Claras	9.402,50	
	DF Notícias do Guarã	4.701,25	
	do Guarã	14.103,75	
	Fogo Cruzado	3.761,00	
	Gazeta Goiana	2.820,75	
	Guarã Hoje	4.701,25	
	Metro	27.812,70	
	Na Hora H	42.982,81	
	Notícias de Brazlândia	2.820,75	
	Taguacei	2.820,75	
	Tribuna Rural	3.761,00	
	TOTAL JORNAL CCA COMUNICAÇÃO		345.367,10

3.1.1.3. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor	
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Antena 1 FM	17.418,13	
	Atividade FM	7.404,47	
	Cancão Nova	11.320,45	
	Clube FM	42.235,54	
	JK FM	14.411,40	
	Jovem Pan FM	32.377,51	
	Mix FM	21.495,99	
	Nova Brasil FM	20.776,52	
	Sara Brasil FM	2.538,67	
	Supra FM	18.174,82	
	TOTAL RÁDIO CCA COMUNICAÇÃO		188.153,49

3.1.1.4. TELEVISÃO

Agência	Subcontratado	Valor	
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Bandeirantes	36.872,84	
	Boa Vontade	4.644,83	
	Brasília	26.721,53	
	Cancão Nova	15.382,90	
	Gênesis	4.473,61	
	Globo	586.855,57	
	GNT	6.087,17	
	Multishow	8.529,95	
	Record	191.481,51	
	SBT	202.215,57	
	TOTAL TELEVISÃO CCA COMUNICAÇÃO		1.083.265,47
	TOTAL GERAL VEICULAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA		1.699.030,68
	TOTAL GERAL VEICULAÇÃO PAGA NO TRIMESTRE		1.699.030,68

3.1.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Adesivo	Speedpress	84.550,00
		TOTAL GERAL PRODUÇÃO UTILIDADE PÚBLICA	
TOTAL GERAL PRODUÇÃO PAGA NO TRIMESTRE			84.550,00

3.1.3. LEGAL

3.1.3.1. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Correio Braziliense	58.890,38
	DCI	2.147,99
	De Brasília	55.701,95
	Valor Econômico	8.157,61
TOTAL GERAL LEGAL/JORNAL CCA COMUNICAÇÃO		124.897,92

3.1.3.2. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Credor	Veículo	Valor
Imprensa Nacional - 04.196.645/0001-00	Diário Oficial da União	7.349,54
TOTAL GERAL LEGAL/IMPRESA NACIONAL		7.349,54
TOTAL GERAL PUBLICIDADE LEGAL PAGA NO TRIMESTRE		132.247,46
TOTAL GERAL DE 2016 PAGO NO TRIMESTRE		1.915.828,15

4. TOTAIS GERAIS

Total de Despesa de 2016 Paga no Trimestre	1.915.828,15
Total de Restos a Pagar Processados de 2015 Pagos no Trimestre	4.232,24
Total de Restos a Pagar Não Processados de 2015 Pagos no Trimestre	15.765.441,35
Total Geral Pago no Trimestre	17.685.501,74

5. SALDOS (posição em 1º/04/2016 - Fonte SiGo)

5.1. EMPENHOS

Saldo de Empenhos Publicidade Institucional	4.673.806,96
Saldo de Empenhos Publicidade de Utilidade Pública	12.194.351,06
Total Saldo de Empenhos	16.868.158,02

5.2. ORÇAMENTÁRIOS/CRÉDITOS DISPONÍVEIS

Saldo Orçamentário Publicidade Institucional	877.976,55
Saldo Orçamentário Publicidade de Utilidade Pública	1.750.728,61
Total Saldo Orçamentário	2.628.705,16

5.3. ORÇAMENTOS BLOQUEADOS/CONTINGENCIADOS

Saldo Orçamento Publicidade Institucional Bloqueado/Contingenciado	37.808.106,67
Saldo Orçamento Publicidade de Utilidade Pública Bloqueado/Contingenc.	39.869.271,39
Saldo Orçamento Publicidade Institucional E. Parlamentar Bloqueado	2.850.000,00
Total Orçamento Bloqueado/Contingenciado	80.527.378,06

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RIBEIRO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões de julgamentos do TJA/DF, realizadas no mês março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

1ª CÂMARA DO TJA/DF

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES, LEONARDO VINHAL FRANCO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450-000981/2011, Recorrente: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL PELO CIDADANIA NO TRANSITO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340-001656/2004, Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340-002073/2004, Recorrente: AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340-002074/2004, Recorrente: AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340-003798/2006, Recorrente: CLUBECOAT CHOP PIZZARIA REST E PROD DE EVENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340-001525/2005, Recorrente: SUPER VIANA COMÉRCIO E UTILIDADES P/ O LAR LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340-003798/2006, Recorrente: CLUBECOAT CHOP PIZZARIA REST E PROD DE EVENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143-000730/2007, Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361-003172/2008, Recorrente: ANTONIO MARQUES DE SOUZA (MARQUES SUCATA LTDA), Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361-008556/2008, Recorrente: AUTO POSTO GASOL LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361007757/2008, Recorrente: MAURO SANCHES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: Retornar à UTJ; Recurso Voluntário nº 361006358/2008, Recorrente: REMOLLACHAS TEQUILAS BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001659/2012, Recorrente: ILTON JOSÉ CAIXETA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001517/2012, Recorrente: SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001431/2012, Recorrente: BELOTOKE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por

UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001384/2012, Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361001376/2012, Recorrente: HOTEL AASTHA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001327/2012, Recorrente: EUDES MACIEL DA CUNHA - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001840/2012, Recorrente: IPB DIVISÓRIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002198/2010, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÔMEGA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: Retornar à UREC, por unanimidade, Recurso Voluntário nº 361000978/2010, Recorrente: JOSE GONÇALVES DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001693/2011, Recorrente: TUPI ARTEFATOS DE CIMENTO E SERRALHERIA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002052/2012, Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000796/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002499/2012, Recorrente: ALAIDE NUNES MACEDO POLOVINA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002519/2012, Recorrente: EUGÊNIO RODRIGUES BENTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002531/2012, Recorrente: MARTA LUIZA VALADÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002599/2012, Recorrente: CARLOS ALBERTO DA COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002762/2012, Recorrente: ATLANTIDA DECORAÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: Retornar para a UTJ, para rever decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 361002760/2012, Recorrente: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000763/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000664/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000667/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000673/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000678/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000690/2009, Recorrente: WELLINGTON ALBERTO DE MELOS MORAIS TACUS-ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000179/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000174/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000169/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000152/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000172/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000170/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000161/2010, Recorrente: ROSELANE DOS SANTOS CÂMARA SALVI, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001151/2010, Recorrente: JAIRO GREGÓRIO DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001139/2010, Recorrente: ROBERTO HÉLITO DOS REIS GUIMARAES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001307/2010, Recorrente: JOJO GASTRONOMIA LTDA-ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001060/2010, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PHOENIX, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450001057/2010, Recorrente: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000891/2010, Recorrente: CLÍNICA DE ACUNPUNTURA BIOZEN, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002751/2010, Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002706/2011, Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido: AGEFIS,

Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002706/2011, Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002636/2011, Recorrente: LPS BRASÍLIA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002488/2011, Recorrente: SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: Retornar à UTJ, para rever decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 450002453/2011, Recorrente: IRÁ OLIVEIRA COUTINHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002157/2011, Recorrente: JC CONTIJO ENGENHARIA S/A, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002121/2011, Recorrente: JFE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001967/2011, Recorrente: BRASÍLIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000138/2011, Recorrente: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: retornar à UTJ, para rever decisão de 1ª instância. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão extraordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES, LEONARDO VINHAL FRANCO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso de Ofício nº 450001777/2012, Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso de Ofício nº 450001549/2012, Recorrente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso de Ofício nº 450001127/2012, Recorrente: EVANDRO LUIZ OSÓRIO MATOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: EM diligência; Recurso Voluntário nº 450001798/2012, Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQS 307 BLOCO I, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001768/2012, Recorrente: FRANCISCA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002045/2012, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIBE CENTER, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001821/2012, Recorrente: GEORGE PAULO PINA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001922/2012, Recorrente: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOCOS DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001945/2012, Recorrente: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA PAIVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001967/2012, Recorrente: SUMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002422/2012, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450002088/2012, Recorrente: CONDOMÍNIO BRASIL 21, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000383/2011, Recorrente: ÍLMA LOPES CASCIMIRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000394/2011, Recorrente: MARLÚCIA MARTINS DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000414/2011, Recorrente: LE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000418/2011, Recorrente: MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO FARIAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000419/2011, Recorrente: DOMINGOS NOLETO DE ARAÚJO ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000897/2011, Recorrente: M. DOS S. DA SILVA LANCHONETE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000898/2011, Recorrente: MARIA JESUS MACEDO DE CARVALHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000900/2011, Recorrente: J. G. MOTA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros , que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES, LEONARDO VINHAL FRANCO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361002766/2012, Recorrente: ADI-GILENE DA COSTA MARTINS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002772/2012, Recorrente: FERDINAND CORREIA LIMA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 361002969/2012, Recorrente: LAHCEN AFROUKH, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 455001296/2013, Recorrente: M. R. RIOS ALMEIDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361000071/2013, Recorrente: ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361000074/2013, Recorrente: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361000212/2013, Recorrente: EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361000503/2013, Recorrente: EDISON DE LIMA BORGE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361000735/2013, Recorrente: PANIFICADORA BAMBINA LTDA E OUTROS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361000736/2013, Recorrente: PANIFICADORA BAMBINA LTDA E OUTROS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361000750/2013, Recorrente: FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451001505/2011, Recorrente: MARIA CREUZA DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451001786/2011, Recorrente: EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451001779/2011, Recorrente: VILMAR BEZERRA DE ARAUJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451001785/2011, Recorrente: MARIA DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000071/2012, Recorrente: LEONARDO HENRI FILHO DE MELLO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000236/2010, Recorrente: CASSIMIRO SOARES DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000267/2010, Recorrente: JOSE MESSIAS DE CASTRO - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000289/2010, Recorrente: JOSIMERE PEREIRA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135000643/2007, Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453002023/2012, Recorrente: MARIA LUIZA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361003355/2013, Recorrente: BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361003353/2013, Recorrente: SBE PESCARIA EIRELI, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361003348/2013, Recorrente: CASA DO MOTOQUEIRO PECAS E SERVIÇOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361003281/2013, Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361003279/2013, Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361002347/2013, Recorrente: LAUDEMILLA AGUIAR SANTOS CARMO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361001383/2013, Recorrente: ORLANDO DE JESUS BRAGA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361003622/2013, Recorrente: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001214/2011, Recorrente: VALMIR RIBEIRO ANDRADAE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

453001198/2011, Recorrente: DANNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000957/2011, Recorrente: RICARDO PERES MORHY, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000767/2011, Recorrente: SIDELMA DUARTE DA COSTA FREIRE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001257/2010, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DEL REY, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001384/2012, Recorrente: REMOLLACHAS TEQUILAS BAR E RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000575/2010, Recorrente: GE. COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EM GERAL LTDA - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454003311/2011, Recorrente: FRANCISCO VALDERI DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454003459/2011, Recorrente: ANA DE LUIZA MARTINS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454001550/2011, Recorrente: HELENA MARIA LEITE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001240/2009, Recorrente: CLAUDINE MARTINS ALVES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001753/2009, Recorrente: EXPRESSO RIA-CHO GRANDE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001761/2009, Recorrente: MEU BEM BAR E LANCHONETE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001808/2009, Recorrente: JOSÉ BELO SOBRINHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001847/2009, Recorrente: SX DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001848/2009, Recorrente: JOSÉ LOPES NETO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001848/2009, Recorrente: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: dar ciência ao interessado do não conhecimento do recurso do acórdão publicado, Recurso Voluntário nº 455002031/2009, Recorrente: HÉLIO DE ARAÚJO VIEIRA - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455002063/2009, Recorrente: ANA FERNANDES DE LIMA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001528/2010, Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL DO SENHOR DOS EXÉRCITOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455002065/2009, Recorrente: COMUNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001534/2010, Recorrente: ALBERES AMARA DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001533/2010, Recorrente: ANTÔNIO AMARO DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001565/2010, Recorrente: GERALDO DE MENDONÇA UMBELINO JÚNIOR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001600/2010, Recorrente: RMF CRUZ - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001596/2010, Recorrente: RAIMUNDO DA SILVA FREIRE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001340/2010, Recorrente: METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001566/2010, Recorrente: METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001564/2010, Recorrente: METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001750/2011, Recorrente: FX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão extraordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES, LEONARDO VINHAL FRANCO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450000324/2010, Recorrente: MARIA CONCEIÇÃO DELFIM CABRAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000227/2010, Recorrente: DELFINA COSTA ZANLORENCA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000327/2010, Recorrente: ELMO FERNANDES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000230/2010, Recorrente: DELIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 450000319/2010, Recorrente: JUSTINIANO JOSÉ DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000291/2010, Recorrente: JARDIM DE INFANCIA SANTA LUZIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141000159/2011, Recorrente: REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000358/2010, Recorrente: ELZA DO CARMO MENDES SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000326/2010, Recorrente: VICENTE DE PAULA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302000868/2004, Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 450000066/2010, Recorrente: ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 302000782/2005, Recorrente: LIMAYA ACADEMIA DE NATAÇÃO E HIDROGINASTICA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000112/2010, Recorrente: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000480/2010, Recorrente: JOSÉ MARIA ALVES PIMENTA - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000032/2010, Recorrente: CAMILA CRISTINA SOARES DE SILVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000310/2010, Recorrente: TEREZA PEREIRA DE MIRANDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000544/2010, Recorrente: JOSÉ FLORIVAL DE SANTANA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141007218/2003, Recorrente: BARRIL 2000 BAR E LANCHES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141006707/2003, Recorrente: FLORES NACIONAL LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141007990/2003, Recorrente: DAGGER MULTIMÍDIA ENTRETENIMENTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302000632/2004, Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. TROPICAL CENTER, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141008211/2003, Recorrente: ELITON FERREIRA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302000129/2005, Recorrente: BSB MUSICAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302000459/2004, Recorrente: MOMENTO CESTA.COM, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141001046/2004, Recorrente: TJC COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134001156/2006, Recorrente: JUSTINO JANUÁRIO DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001313/2011, Recorrente: FRANCISCO TEIXEIRA PINTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001365/2011, Recorrente: FRANCISCO FERNANDES FILHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450001087/2011, Recorrente: CASA LUZ YORIMA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001364/2011, Recorrente: FRANCISCO FERNANDES FILHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 45500003/2011, Recorrente: DIELSON SILVA ALVES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000058/2011, Recorrente: WELCIO FERREIRA FONSECA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, De-

cisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000063/2011, Recorrente: ERICA DE MATOS CORREA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000954/2011, Recorrente: RECICLAVEIS SOUSA GRACIELY CRISTINA DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000962/2011, Recorrente: J. D DA SILVA DIST. DE ALIMENTOS E BEBIDAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000966/2011, Recorrente: CONDOMÍNIO DO PAR Nº 4 SANTA MARIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000997/2011, Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001103/2011, Recorrente: M.M. DE SOUSA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001172/2011, Recorrente: PAROQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001187/2011, Recorrente: HIPER PARK BUFFET INFANTIL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000151/2012, Recorrente: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455000231/2012, Recorrente: MEIRIANE ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000684/2012, Recorrente: MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000688/2012, Recorrente: RAIMUNDO DE SOUSA LIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000706/2012, Recorrente: JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000718/2012, Recorrente: MARIA DO SOCORRO SANTOS FEITOSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000728/2012, Recorrente: EDIVALDO BARROS MOREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000732/2012, Recorrente: MARSHAL DE ISRAEL ZEL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000751/2012, Recorrente: AMILTON ALVES MARTINS ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000755/2012, Recorrente: MARIA EROTILDES CAMILO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

2ª CÂMARA DO TJA/DF

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTONIO DA SILVA, que presidiu a sessão, FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERÇO FARIA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453002217/2013, Recorrente: RENATA BARACAT NOGUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453000070/2012, Recorrente: DANIEL PONTES DA ROCHA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453000506/2009, Recorrente: JOSÉ PEDRO DA SILVA - RESTAURANTE FOGAREIRO - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000949/2011, Recorrente: ADRIANA PENA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000977/2010, Recorrente: RIVELINO ALVES DE OLIVEIRA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001389/2012, Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS AMARAL LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001837/2009, Recorrente: LAYOT PROPAGANDA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453001138/2011, Recorrente: A. DE F. SOUZA SINAL GRAFICA E PRODS. EVENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454001554/2011, Recorrente: TEREZINHA DA PAZ SILVA SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454001644/2011, Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137001253/2005, Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 137001504/2004, Recorrente: HP TRANSPORTES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 300000107/2006, Recorrente: IGREJA

BATISTA FILADÉLFIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148000507/2007, Recorrente: PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001125/2009, Recorrente: VALOR AMBIENTAL LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453002072/2009, Recorrente: LINALDO DE ARAÚJO PERSIANO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453001279/2009, Recorrente: BRASTÉCNICA ELETRÔNICA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001324/2009, Recorrente: LUCIEUDA FERNANDES DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001265/2009, Recorrente: ALICE CUNHA TORRES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453001860/2009, Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO PARCIALMENTE por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000735/2009, Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 452000593/2010, Recorrente: JÚLIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 452000639/2010, Recorrente: JÚLIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452000807/2010, Recorrente: CLOVES JORGE CORREIA DE LIMA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452000206/2010, Recorrente: DALMO JOSÉ DO AMARAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452001264/2011, Recorrente: QI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452000035/2011, Recorrente: LJ MACEDO BAR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452001077/2011, Recorrente: MAURO DE SOUZA FIGUEIREDO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452000058/2012, Recorrente: DESIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453001490/2011, Recorrente: ROBSON LUIS FIALHO COUTINHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 453000194/2011, Recorrente: ALICE E ANGELINA CABELEREIROS COUTINHO E ESTÉTICA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 453001951/2011, Recorrente: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451001002/2010, Recorrente: VIVO S A , Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000115/2010, Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S. A., Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000420/2010, Recorrente: FABIOLA KAREN SAMPAIO SOARES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000751/2010, Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453001295/2010, Recorrente: TEMISTOCLES MURILO DE OLIVEIRA NETO E MARIA NILCE DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: Devolver para SUOB, UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001599/2010, Recorrente: HUGO LEONARDO MOUTINHO DORNEL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453001349/2010, Recorrente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALENCAR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452000972/2010, Recorrente: MARIA ABADIA SE CAMARGOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão extraordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTONIO DA SILVA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERÇO FARIA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450000073/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 112, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000133/2008, Recorrente: JOSÉ HUMBERTO CORREA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 450000284/2008, Recorrente: MARIA APARECIDA DE PAULA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 450000327/2008, Recorrente: ANDRÉ LUIZ DIAS MOURÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000353/2008, Recorrente: ALUIZIO RIBEIRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000729/2009, Recorrente: APAM/COLEGIO MILITAR D. PEDRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001021/2009, Recorrente: ANTONIA LOPES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000598/2010, Recorrente: ADONIAS SEVERIANO DA COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000605/2010, Recorrente: OCTAVIO DE CAMARGO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000607/2010, Recorrente: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA NETO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000584/2015, Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000702/2010, Recorrente: QUIMIPLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000741/2010, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 211, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000753/2010, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELVEREDE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000774/2010, Recorrente: SINDICATO TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000809/2010, Recorrente: TEREZINHA APARECIDA DE ALMEIDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000816/2010, Recorrente: ALINO DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001636/2012, Recorrente: MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000821/2010, Recorrente: ANTONIO GILVÂNIO AGUIAR DE ALBUQUERQUE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000863/2010, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SCLN 110, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001308/2010, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E SHCES Q 509, Recorrido: , Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso de Ofício nº 450001546/2010, Recorrente: POLYTOTAL COM. E IMP. LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001338/2010, Recorrente: DANIZETE DE SOUZA ASSUNÇÃO ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001511/2010, Recorrente: JUCELINO LIMA SOARES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001558/2010, Recorrente: JOÃO SOARES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001559/2010, Recorrente: FRANCISCO LOPES DE ANCHIETA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001451/2010, Recorrente: GALENO LANCHES LANCHONETE LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001572/2010, Recorrente: ALDA MARIA MAGALHÃES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001586/2010, Recorrente: HUGO PIZETTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454003096/2011, Recorrente: IENE CORNELIA SILVA MAIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131001444/2007, Recorrente: MARIA ANTONIA LIMA DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131000707/2007, Recorrente: SELMA CAMPOS FERREIRA, Recorrido: AGEFIS, Re-

lador(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131000645/2007, Recorrente: RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143000101/2007, Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131000637/2007, Recorrente: JOSEDALIA RAMOS DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143000726/2007, Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143000668/2007, Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143000102/2007, Recorrente: JOSAFÁ GONÇALVES DE JESUS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131000150/2007, Recorrente: CECÍLIO CORDEIRO VALENÇA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340001834/2004, Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143000724/2007, Recorrente: JOSÉ BELO SOBRINHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131000263/2005, Recorrente: AROLDO LEITE SILVA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143000169/2007, Recorrente: LOURIVAL RODRIGUES LIMA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131001548/2007, Recorrente: ANTONIETA MARTINS VIANA PONTES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143000848/2007, Recorrente: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000726/2010, Recorrente: BELCHIOR OROSINO PINTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000737/2010, Recorrente: FRANCISCO MEDEIRO LIMA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000699/2010, Recorrente: CHALES CALIFÓRNIA E LAZER LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000694/2010, Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CAETANO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001369/2011, Recorrente: ECT-EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450000646/2011, Recorrente: VENAMARK-COMERCIO DE ROUPAS S BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000873/2011, Recorrente: POLICESHOP, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 450000915/2011, Recorrente: ANTONIO RAMOS VIEIRA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000978/2011, Recorrente: AUTO MECANICA LUB CAR LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001629/2011, Recorrente: NATURETO FAMÍLIA RESTAURANTE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001861/2011, Recorrente: GILVAN RODRIGUES DOS ANJOS SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001864/2011, Recorrente: STUDIO 100 PILATES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001859/2011, Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão extraordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antonio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Yedson Guerço Faria, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454001645/2011, Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454001646/2011, Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454001661/2011, Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454001901/2011, Recorrente: FRANCISCA SOARES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454002571/2011, Recorrente: EDSON ALVES ROMÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a):

Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001742/2012, Recorrente: SARA DAS GRACAS DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001863/2012, Recorrente: SIDNEI TIVES DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001024/2011, Recorrente: REMOLLACHAS TEQUILAS BAR E RESTAURANT E LANCHONETE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001930/2012, Recorrente: GALVONOPLASTIA MANZI LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001071/2011, Recorrente: SÉRGIO BRUNALE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452000226/2010, Recorrente: JULIO CÉSAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452000396/2010, Recorrente: DAVI FRANCO VILELA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito; Recurso Voluntário nº 452000430/2010, Recorrente: JULIO CÉSAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, confirmando a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 453000411/2010, Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453000447/2011, Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: Retorno para SUOB, por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000451/2011, Recorrente: RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000682/2011, Recorrente: MARIA DIVALDIRA SIQUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000689/2011, Recorrente: VALDECI SOUSA ROCHA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000735/2011, Recorrente: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453000828/2011, Recorrente: JURANDI FERREIRA FILHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001477/2011, Recorrente: SELMA MARIA DE SALES OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito, improvido por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000035/2011, Recorrente: IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS A3 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000085/2011, Recorrente: OSMAR GONÇALVES PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000114/2011, Recorrente: DANIELA IBÁÑEZ KROHN, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000220/2011, Recorrente: ELIANE LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453000313/2011, Recorrente: ANTONIA APARECIDA DE FREITAS MENEZES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000410/2011, Recorrente: OSMAR GONÇALVES PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001516/2012, Recorrente: BAR MARUMA BATATA DOS AMIGOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000544/2012, Recorrente: EIGHTIES PUB BAR E RESTAURANTE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001424/2012, Recorrente: BSB LUX ENGENHARIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: Retorno para a UTJ, para rever decisão de 1ª instância, por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001560/2012, Recorrente: MARIA DO SOCORRO COSTA NASCIMENTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001664/2012, Recorrente: JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001705/2012, Recorrente: ROBERTO MALAQUIAS CATARINA, Recorrido: AGEFIS,

Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001741/2012, Recorrente: SARA DAS GRACAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão extraordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antonio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Yedson Guerço Faria, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455001643/2012, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001753/2012, Recorrente: DEUSDETE INÁCIO E ARAUJO BAR ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001755/2012, Recorrente: VERA LÚCIA SACRAMENTO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001779/2012, Recorrente: DENILSON DOS SANTOS CHAVES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001780/2012, Recorrente: JOSÉ NETO DE FIGUEIREDO BAR E SNOOKER ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455001782/2012, Recorrente: VIA EDUCAÇÃO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001795/2012, Recorrente: RICH E MILLA ESCAVAÇÃO ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001800/2012, Recorrente: SHIRLEY SILSA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001837/2012, Recorrente: GAME STRIKE BOLICHE LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001847/2012, Recorrente: RODRIGO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001934/2012, Recorrente: HELISINETO JOSÉ MACHADO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001906/2012, Recorrente: CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL UNIVERSO DO SABER, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001908/2012, Recorrente: JOSÉ EMÍDIO CHAGAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001936/2012, Recorrente: MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001951/2012, Recorrente: RAIMUNDO SERVOLO DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001993/2012, Recorrente: GILBERTO DOS REIS ARAUJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001997/2012, Recorrente: M.M. CERVEJARIA E PIZZARIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455001895/2012, Recorrente: JOSÉ AGNALDO CORDEIRO DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451001447/2012, Recorrente: ELISON RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000822/2010, Recorrente: MARIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000500/2010, Recorrente: SARAIVA E SANTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001136/2011, Recorrente: LIDER ENXOVAIS - RM ENXOVAIS E CONFECÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453000017/2010, Recorrente: WELTON DE ALMEIDA CRUZ, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001164/2011, Recorrente: MARIA DE LOURDES BASTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453002033/2012, Recorrente: VDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453001905/2012, Recorrente: ANTÔNIO LOURIVAL RAMOS DIAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451001445/2012, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO 03, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: Retornar a UTJ, para rever decisão de 1ª instância, Recurso Voluntário nº 455001247/2011, Recorrente: UBAR RESTAURANTE E ADEGA LTDA - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451000069/2013, Recorrente: ACADEMIA FIT NOW LTDA ME, Recorrido:

AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450001325/2011, Recorrente: ANDERSON DE ALMEIDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455000739/2010, Recorrente: MÁRCIA RODRIGUES DE TRINDADE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000033/2012, Recorrente: CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA TACUS BAR E SINUCA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000104/2012, Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000074/2012, Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUND UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000110/2012, Recorrente: GNT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000144/2012, Recorrente: ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000152/2012, Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000175/2012, Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000194/2012, Recorrente: BRASÍLIA NAÚTICA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000200/2012, Recorrente: NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000201/2012, Recorrente: ANTÔNIO ADEMAR BESERRA DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000294/2012, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 108, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000331/2012, Recorrente: CÍCERO GOMES DE NASCIMENTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000343/2012, Recorrente: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000346/2012, Recorrente: ACADEMIA PERSONAL FITNESS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000368/2012, Recorrente: PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000428/2012, Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA JUNIOR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000459/2012, Recorrente: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000483/2012, Recorrente: MARANELLO COMERCIAL DE ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000512/2012, Recorrente: CATÁLOGO DAS ARTES E INFORMÁTICA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000521/2012, Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000546/2012, Recorrente: BILLY GRAHAM ABREU DE FIGUEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000625/2012, Recorrente: SÔNIA TELES DE BULHÕES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000664/2012, Recorrente: MELAZZO & MILAZZO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000678/2012, Recorrente: PAULO DE ARAÚJO MELO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000749/2012, Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUND. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000754/2012, Recorrente: FREE SHOP INFORMÁTICA LTDA EPP, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450000835/2012, Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENS SUPERIOR ADUNB, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: Retornar a UTJ, para rever decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 450000836/2012, Recorrente: MERCADINHO OLHOS D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE ABRIL DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 095.000.566/2014, 097.000.300/2016, e 133.000.052/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						12.977	
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010223 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO .							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
1 33.90.39 0 220					12.977		
						12.977	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						4.000.000	
26.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010666 7909 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0							
20 33.90.39 0 220					2.000.000		
						2.000.000	
26.453.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
Ref. 007252 6182 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS- ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS- DISTRITO FEDERAL							
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0							
99 33.90.39 0 900					2.000.000		
						2.000.000	
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						18.000	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010730 8887 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA							
4 31.90.11 0 100					18.000		
						18.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						8.925.896	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL							
99 33.90.37 0 101					3.800.276		
						3.800.276	
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- -DISTRITO FEDERAL							
99 33.90.39 0 178					3.800.276		
						3.800.276	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
99 33.90.39 0 109					662.672		
						662.672	
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET							
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- DISTRITO FEDERAL							
99 33.90.39 0 178					662.672		
						662.672	
2016AC00128					TOTAL	12.956.873	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						12.977	
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010223 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO .							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
1 33.90.92 0 220					12.977		
						12.977	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						4.000.000	
26.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010666 7909 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0							
20 33.90.39 0 900					2.000.000		
						2.000.000	
26.453.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
Ref. 007252 6182 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS- ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS- DISTRITO FEDERAL							
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0							
99 33.90.39 0 220					2.000.000		
						2.000.000	
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						18.000	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010730 8887 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA							
4 31.91.13 0 100					18.000		
						18.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						8.925.896	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL							
99 33.90.37 0 178					3.800.276		
						3.800.276	
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- -DISTRITO FEDERAL							
99 33.90.39 0 101					3.800.276		
						3.800.276	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO							

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	662.672	662.672
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	109	662.672	662.672
2016AC00128					TOTAL	12.956.873

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 34.023/2012 e ainda o que consta da Portaria nº 55 de 21 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica incumbida a Comissão Permanente de Sindicância de Acidente em Serviço, constituída mediante a Portaria nº 20, de 29 de janeiro de 2016, publicada no DODF Nº 24, de 04 de fevereiro de 2016, pág. 26, para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar Acidente em Serviço, consoante os termos do Processo nº 040.000.821/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 05, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre procedimentos a serem seguidos no tratamento tributário de mercadorias ou bens importados do exterior.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 c/c o disposto no inciso I do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no § 11, do art. 18, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 c/c com a regulamentação a que se refere o Decreto nº 35.202, de 27 de fevereiro de 2014; e considerando que, nos termos do disposto no § 11, do artigo 18, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o recolhimento do imposto incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, a que se refere o inciso II, do artigo 19, da referida Lei, fica diferido para operação posterior, observada a alíquota correspondente a essa última operação, na forma do regulamento; Considerando que o diferimento a que se refere o § 11, do artigo 18, da Lei nº 1.254, de 1996, foi instituído em face da incerteza quanto à alíquota efetiva a ser utilizada relativamente à operação posterior com as mercadorias importadas [saída interna ou saída interestadual]; Considerando que o montante do imposto devido relativamente à entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, a que se refere o inciso II, do artigo 19 da Lei nº 1.254, de 1996, somente será conhecido quando da ocorrência da operação posterior com a citada mercadoria ou bem importado, RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 05, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A. Nas operações de que tratam o *caput* do art. 1º e seu respectivo § 1º, ambos do Decreto nº 35.202, de 27 de fevereiro de 2014, beneficiadas por diferimento, fica vedado o destaque do ICMS-Importação no respectivo documento fiscal que ampara o trânsito a partir do recinto alfandegado da mercadoria ou bem importados, devendo no campo "observações" ser citado que a não realização do destaque está fundamentada no art. 4º-A da Instrução Normativa nº 05, de 28 de agosto de 2015. (AC)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.000.184/2016, HIURY HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, 057.309.761-51, considerando que o interessado possui débitos para com a fazenda pública do DF, bem como, no laudo apresentado não há definição da deficiência mental em conformidade com as definições estabelecidas em

Lei; 127.001.024/2016, ISABEL JUSTINO ARCE, 093.031.541-34, considerando que o interessado apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97-RICMS c/c a cláusula segunda, I, do convênio 38/2012, bem como não apresentou CNH sem restrições para conduzir veículos convencionais. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:045.000.294/2016, LOURDES ANA DA SILVA MELO, 248.548.241-15, OVS6803, 2016, considerando que o veículo não mais pertence ao requerente, (vendido por procuração em 18/03/2016 e não transferido);127.001.263/2016, VALDOMIRO DA SILVA LIMA JUNIOR, 716.012.361-15, JGG4727, 2016, a procuração apresentada caracteriza a venda do veículo sem transferência no DETRAN (cláusula que estabelece poder de representação "em causa própria" ou poderes equivalentes para administração da permissão ou do veículo, ou ainda para transmissão do veículo, contendo cláusula de irrevogabilidade). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO;042.001.268/2016, MARIA SALETE ALVES DA SILVA, JKJ0684, 2016, doença especificada no laudo não encontra previsão na legislação;047.000.285/2016, MARIA DA PENHA PINTO MAGALHÃES, JDS0051, 2016, considerando que a doença especificada no atestado médico não está amparada na legislação, bem como não apresentou o laudo conforme previsto na legislação;127.001.108/2016, LUIZA CLARK ARANTES, JGQ0113, 2016, considerando que o laudo médico apresentado possui data posterior a ocorrência do fato gerador (01/01/2016). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

IPVA - Veículo Novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.311/2016, QUIOSQUE DO PASTEL LANCHONETE LTDA ME, 09.550.540/0001-13, PAO0016, 2016, considerando inscrição em dívida ativa, pendências do adquirente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.001.201/2016, JOSÉ JOSIMAR LOPES, 059.708.651-68, CH 44C LT 9- SETOR HABITACIONAL VEREDÃO/ARNIQUEIRA, 49085743, 2016 considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;044.000.360/2016, CLARA ANDRADE PESSOA, 279.718.561-72, QD 7 LT 16- GAMA, 1731626X, 2012 à 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², contrariando a legislação vigente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da

presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.000.643/2016, IZABELLA SOARES SANTOS, JOSE INEZ FERREIRA DE SOUSA, 20/06/2015, JFX7111, JJO7747, e JIG3661, e capital social na empresa, CNPJ 21-703.490/0001-62, MARIA CLARA SOUSA FONSECA e MARIA EDUARDA SILVA SOUSA, considerando que o valor venal do patrimônio a ser transmitido, ultrapassa o limite estipulado para a concessão fiscal, ou seja R\$ 107.086,30.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2015, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍ- CIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.377/2016, LDB SERVIÇOS DE TRANS- PORTES E CARGAS LTDA ME, 09.293.297/0001-03, OVS7314, 2015, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

IPVA - VEÍCULO NOVO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍ- CIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.246/2016, DAN ENGENHARIA E CON- SULTORIA LTDA, 00.630.999/0001-52, PAO 6484, 2016, Estabelecimento revendedor não está localizado no Distrito Federal. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PRO- CESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO IN- DEFERIMENTO: 044.000.411/2016, JACSON DOS REIS SILVA, 787.607.121-04, PAO 5977, 2016, tipo de deficiência, não está incluído nos casos de deficiências previstos no nº1, alínea "a", inciso v, art. 1º da Lei 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei

nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXER- CÍCIO(S), MOTIVO. 046.004.451/2016, MARIA LUCIMAR ARRUDA, 224864531-72, SHRF CLN5C LT 4 AP 304 - RIACHO FUNDO, 48484962, 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE- REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Processo(s), Inter- interessado(s), CPF, de cujus, óbito(s), motivo: 049-000029/2016, Odaíza Silva de Araujo, 18568840159, João Chaves de Araujo, 20/06/2013, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE- RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e fundamentado no art. 5º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, decide: INDEFERIR o pedido de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122-000021/2016, Zilda Maria Venancio, 523.961.851-87, JID- 5585, 2010, quando da ocorrência do evento, as parcelas já se encontravam vencidas. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040.006.010/2008, Reexame Necessário ao Pleno nº 011/2014, Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida: CÂMARA DOS DE- PUTADOS, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares de Almeida e/ou, Re- latora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 022/2016

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. ACERTO DA DECISÃO CAMERAL. DESPROVIMENTO. É de se negar provimento ao Reexame Necessário ao Pleno quando demonstrado o acerto da decisão cameral que decidiu pelo provimento do Recurso Vol- untário. Reexame Necessário ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 9 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo nº 127.007.808/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 068/2015, Requerente: UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. UTIL, Advogado: Jocimar Moreira Silva e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Pro- curadora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 030/2016

EMENTA. ICMS. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO. CONVÊNIO Nº 84/2001. TRANSPORTE IN- TERESTADUAL DE PASSAGEIROS. BILHETE DE PASSAGEM. EMISSÃO. ECF. RE- GIME ESPECIAL. DECRETO Nº 36.420/2015. Publicado o Dec. nº 36.420/2015, o qual estabelece, dentre outros, os procedimentos adicionais a serem observados pelas empresas de transporte de passageiros, usuárias de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, nas prestações de serviço de transporte interestadual, em razão do disposto no Convênio ICMS 84/2001, o regime especial pretendido para o mesmo fim perde o objeto. Recurso não conhecido. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 31 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo nº 042.001.264/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 119/2015, Recorrente: ANGÉLICA CRISTINA DE SOUSA BRANDIZZI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 031/2016
EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. ISENÇÃO. PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. LIMITE LEGAL. LEI N.º 3.804/2006. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. A isenção prevista na Lei n.º 3.804/2006, art. 6.º, inciso II, está condicionada ao valor do patrimônio transmitido, que, na hipótese dos autos, ultrapassa o limite legal previsto para a concessão do benefício. Portanto, não restou preenchido o requisito essencial. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 31 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.009.513/2010, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 102/2015, Requerente: BETRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ivan Allegretti e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 2 de março de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 032/2016

EMENTA: ITBI. NÃO INCIDÊNCIA. INCORPORAÇÃO. FALTA DE CONFIABILIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. NÃO RECONHECIMENTO. Não sendo possível a análise da preponderância da atividade para efeitos de reconhecimento da não incidência tributária, tendo em vista a ausência de receitas declaradas decorrentes da atividade econômica durante todo o período de funcionamento analisado, não cabe o reconhecimento pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. LEI N.º 3.830/2006. A matéria não pode ser julgada por presunção, dado que esta milita a favor do contribuinte, conforme entendimento da Primeira Turma do STF, AI 674339, julgado em 10 de setembro de 2013. A não confiabilidade da documentação contábil leva à sua desclassificação como instrumento para verificação da preponderância, o que deve ser feito de forma explícita, em procedimento próprio e, mesmo assim, isto não é suficiente para a negativa do benefício, pois a regra constitucional impõe que a previsão limitadora fique demonstrada. Não existe nos autos referência à ausência de documentos nem notificação visando à apresentação da documentação fiscal, onde poderia, também, ser verificada a preponderância. Em suma, não se pode negar o benefício sem demonstrar o fato que autoriza tal decisão, qual seja a preponderância das atividades descritas no § 2.º, do artigo 156, c/c § 2.º, do artigo 3.º da Lei n.º 3.830/2006.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que dava provimento ao recurso, solicitando que constasse no acórdão a tese do voto vencido.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 31 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Relator

Processo n.º 128.001.374/2010, Recurso Extraordinário n.º 019/2015, Recorrente: MOTO SHOW COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOTOCICLETA LTDA., Advogado: Willer Tomaz de Souza, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 033/2016

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. LEI N.º 4.567/2011. Não merece ser conhecido o recurso extraordinário, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, uma vez que a decisão cameral foi unânime e apreciou as questões de fato e de direito. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por falta de pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 31 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Relator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 040.004.757/2009; Recurso Voluntário n.º 174/2015; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA.; Advogado: Benedito do Nascimento e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 16 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 053/2016

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRELIMINAR. RECURSO VOLUNTÁRIO. CONHECIMENTO PARCIAL. MULTA PRINCIPAL. NÃO APRECIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI N.º 4.567/2011. Não cabe conhecer do recurso quanto à matéria não alegada na oportunidade da impugnação, no caso, a multa aplicada, operando assim a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDONEAS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. LEI N.º 1.254/1996. De acordo com o art. 33 da Lei n.º 1.254/1996, o direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto, condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal respectiva, situação não constatada nos autos, o que valida a exigência fiscal. FORNECEDORES INEXISTENTES. EFETIVAS OPERAÇÕES COMERCIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. SUMULA 509 DO STJ. NÃO APLICAÇÃO. Restou demonstrado nos autos que a declaração de inidoneidade das notas fiscais decorreu da constatação da inexistência dos fornecedores das mercadorias, o que caracterizou as operações comerciais como fictícias. Não tendo sido comprovado pelo contribuinte a efetiva realização das operações, não se aplica a Súmula 509 do STJ. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. A sistemática de débito e crédito, pela natureza não cumulativa do ICMS, está condicionada à existência de tributação na operação anterior. Na hipótese dos autos, ficou comprovada a não existência de operação anterior, visto ser fictícia pela inexistência das empresas fornecedoras, não procedendo à alegação de bis in idem. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, afastada, pelo não conhecimento, a parte que trata da multa e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.006.722/2013, Recurso Voluntário n.º 071/2015, Recorrente: MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 054/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SUMULA N.º 005/TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TARF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso voluntário que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO. O fato gerador do ITCD foi presumido por conta da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, prestada à Receita Federal. A DIRPF, uma vez retificada em momento anterior à notificação, excluindo a doação, faz desaparecer a motivação do lançamento. O artigo 147, §1º do CTN não serve como fundamento para negar validade à retificação, sob o argumento de que esta visa a exclusão do imposto, em primeiro lugar porque sequer existia cobrança quando da retificação e, em segundo, porque não compete à Fazenda do Distrito Federal exigir do contribuinte justificativas para a retificação de uma declaração prestada à Receita Federal. A exigência de outras provas, além da retificação, em se tratando de mero erro no ato do preenchimento, configura o cerceamento do direito de defesa vedado pela Constituição (Art. 5º, LV), dado que impõe ao contribuinte a produção de prova impossível.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que deu provimento ao recurso, com declaração de voto e solicitação para que conste, no acórdão, a tese do voto vencido.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 127.005.105/2013, Reexame Necessário n.º 031/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: ANGELA KUNZLER, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 16 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 055/2016

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. LEI N.º 4.567/2011. PAGAMENTO. PROVA INEQUÍVOCA. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Reexame Necessário, relativo à decisão de primeira instância, que exonerou o sujeito passivo da obrigatoriedade de recolher o crédito tributário, quando esta decorre da comprovação inequívoca do pagamento, fato que extingue a obrigação. Inteligência do artigo 52, § 5º, da Lei n.º 4.567/2011. Reexame Necessário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 127.005.414/2013, Recurso Voluntário n.º 295/2014, Recorrente: ALMIRO DE AMORIM NETO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 1.º de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 056/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). RETIFICAÇÃO. ERRO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. A retificação da DIRPF, ainda que posterior à Notificação de Lançamento, excluindo informação relativa à doação em espécie que, comprovadamente, ocorreu no ano calendário anterior e cujo imposto foi devidamente quitado, afasta a presunção inicial quanto à ocorrência do fato gerador no exercício objeto do lançamento e, por conseguinte, a procedência da exigência do ITCD. Recurso Voluntário que se provê em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 127.005.392/2013, Recurso Voluntário n.º 334/2014, Recorrente: ROMEO FENSTERSEIFER, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 28 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 035/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES. REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS. SUMULA 377 DO STF. RECURSO. PROVIMENTO. No regime de separação obrigatória de bens deve ser levada em consideração a regra já pacificada pelo enunciado da Súmula 377 do STF, que permite a comunicação de bens adquiridos na constância do casamento. Percebe-se que a regra acima descrita é idêntica à do regime da comunhão parcial de bens no que se refere àqueles adquiridos na constância do casamento. Portanto, no caso, não ocorreu o fato gerador do ITCD. Recurso voluntário que se provê. TESE DO VOTO VENCIDO. Com o advento da Constituição de 1988, o STJ vem progressivamente temperando a orientação contida no verbete da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não há impedimento de que os cônjuges casados no regime da separação legal de bens possam realizar doações entre si (RESP 471958/RS) e que não é absoluta a presunção do esforço comum, sendo necessária a comprovação da efetiva participação do cônjuge nos bens adquiridos, sob pena de se desvirtuar a opção legislativa imposta por motivo de ordem pública (RESP 1403419/MG). Nos autos, existe contradição entre os fundamentos e os fatos narrados, pois o Recorrente realizou transferência do patrimônio, originalmente registrada como doação na Declaração do IRPF, mas, posteriormente, foi retificada para empréstimo. No caso, incide a Súmula n.º 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. James de Sousa e Ricardo Wagner, que negaram provimento ao recurso. O Cons. James de Sousa solicitou que constasse no acórdão a sua tese do voto vencido.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2016.

Jose aparecido DA C. FREIRE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 043.006.059/2013, Recurso Voluntário n.º 243/2015, Recorrente: LEÔNIDAS CUSTÓDIO PAIXÃO, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda:

Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 08 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 038/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SUMULA N.º 005/TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do IRCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TARF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.002.988/2013, Recurso Voluntário n.º 148/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 26 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 039/2016

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1.254/1996. PROTOCOLO ICMS 215/2012. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMETENTE. RESPONSABILIDADE. Nos termos da Lei n.º 1.254/1996 e regulamentação de regência, é do remetente a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária inerente a mercadorias relacionadas no Protocolo ICMS 215/2012. DECISÃO JUDICIAL. EFEITOS. Restou comprovado que a decisão judicial referida nos autos, durante o período em que surtiu efeitos, não beneficiou a recorrente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.002.954/2013, Recurso Voluntário n.º 073/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 26 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 040/2016

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1.254/1996. PROTOCOLO ICMS 215/2012. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMETENTE. RESPONSABILIDADE. Nos termos da Lei n.º 1.254/1996 e regulamentação de regência, é do remetente a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária inerente a mercadorias relacionadas no Protocolo ICMS 215/2012. DECISÃO JUDICIAL. EFEITOS. Restou comprovado que a decisão judicial referida nos autos, durante o período em que surtiu efeitos, não beneficiou a recorrente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.003.159/2013, Recurso Voluntário n.º 138/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 26 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 041/2016

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1.254/1996. PROTOCOLO ICMS 215/2012. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMETENTE. RESPONSABILIDADE. Nos termos da Lei n.º 1.254/1996 e regulamentação de regência, é do remetente a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária inerente a mercadorias relacionadas no Protocolo ICMS 215/2012. DECISÃO JUDICIAL. EFEITOS. Restou comprovado que a decisão judicial referida nos autos, durante o período em que surtiu efeitos, não beneficiou a recorrente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.001.259/2010, Recurso Voluntário n.º 162/2015, Recorrente: MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 15 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 042/2016

EMENTA: ICMS. MULTA ACESSÓRIA. DÚVIDA COM RELAÇÃO À NATUREZA DO FATO. RECURSO. PROVIMENTO. Havendo dúvida com relação à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, interpreta-se da maneira mais favorável ao contribuinte a lei tributária que comina a infração, nos termos do inciso II do art. 112 do Código Tributário Nacional. No presente caso, não ficou claro nos autos que foi cobrado frete do destinatário. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Relator

Processo n.º 040.000.227/2008, Embargos de Declaração n.º 008/2015, Recorrente: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Avila, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 08 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 043/2016

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. RECURSO ANTERIOR INTEMPESTIVO. APECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO, OBS-CURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. É impossível apreciar, em sede de embargos declaratórios, matéria não conhecida em virtude da intempestividade na interposição do recurso voluntário. Ademais, não se vislumbra no julgamento cameral omissão, obscuridade ou contradição, que justifique a oposição dos aclaratórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, nos termos do art. 67, § 2.º do Decreto n.º 33.268/2011.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.002.481/2014, Recurso Voluntário n.º 457/2015, Recorrente: SHOLDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Eduardo S. de Carvalho, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Avila, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 14 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 044/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. INOVAÇÃO EM GRAU DE RECURSO E ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merecem conhecimento matérias trazidas somente em grau de recurso e que não foram apreciadas pela autoridade singular. Ademais, não pode ser apreciada por este Tribunal arguição de inconstitucionalidade de lei. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO INDEVIDA DO SIGILO BANCÁRIO E FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA. Questões de ordem pública são passíveis de conhecimento de ofício pelo julgador. Todavia, não se vislumbra afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa sob o argumento de que não foi juntada aos autos a Ordem de Serviço que embasou o pedido de informações bancárias e financeiras do recorrente. Tampouco ocorreu a violação indevida de sigilo bancário e financeiro porquanto é a Lei Complementar n.º 772/2008 que obrigou as administradoras de cartão de crédito, débito ou similares a prestarem informações pertinentes às operações mercantis, e prestações de serviços realizadas pelos contribuintes. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. DOCUMENTO FISCAL. ESCRITURAÇÃO. ATRASO. A legislação tributária de regência não permite o aproveitamento de crédito em períodos de apuração anteriores ao da comunicação da regularização da escrituração. Recurso conhecido parcialmente e desprovido nesta parte.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Antonio Avelar, que deu provimento ao recurso da parte conhecida.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e Considerando a Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN).

Art. 2º São atribuições do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

- I - garantir o acesso aos serviços hospitalares do HRAN de forma adequada;
- II - garantir os princípios da equidade e da integralidade;
- III - fomentar o uso, quantificação e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, serviços clínicos e cirúrgicos e profissionais de saúde;
- IV - fomentar a elaboração, disseminação e implantação de protocolos de regulação de internação hospitalar clínica e cirúrgica, eletiva e de emergência no âmbito da Região Centro-Norte;
- V - definir as ações de planejamento, monitoramento e avaliação em saúde nos assuntos pertinentes a este núcleo;

Art. 3º O Núcleo Interno de Regulação (NIR) será operacionalmente composto:

- Pelo Superintendente da Região de Saúde Centro-Norte;
- Pelo Diretor do HRAN;
- Pela Diretora Administrativa da Região de Saúde Centro-Norte;
- Pelos gerentes das Gerências de Emergência, GAMAD, Enfermagem e GESAD;
- Pelos chefes dos Núcleos de Gestão da Internação (GI), do Centro Cirúrgico(NCC), de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (NPMA),
- Pelos chefes das unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI), de medicina interna, de cirurgia geral e de medicina cirúrgica, que atuarão em cooperação e de forma colegiada para garantir a execução das atribuições do art. 2º.

Art.4º São competências específicas do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

- I - Gerenciar os leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica (gestão da clínica) no processo de internação e de alta, objetivando o aumento da ocupação de leitos e otimizando a utilização da capacidade instalada;
- § 1º Compreende-se como gestão da clínica, a utilização de práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, co-responsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais e
- § 2º Compreende-se como gerenciamento de leitos, o dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação desnecessário e abrir novas vagas para demandas represadas;
- II- Monitorar os seguintes indicadores assistenciais e utilizá-los como norteadores das tomadas de decisão:

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de medicina interna;
- Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).
- Art. 5º O Núcleo terá agenda de reuniões fixa, com frequência de no mínimo 2 vezes na semana, em dias definidos pela Superintendência de Saúde, podendo ser convocadas outras encontros de acordo com a necessidade, bem como poderão ser convidados outros gestores que não listados no Art. 3º para participação eventual.
- Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Patrícia de Paula

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.010.207/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 119, 07 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 10ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.002.753/2015.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.002.753/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.008.644/2014.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.008.644/2014 e Processo apenso nº 060.009.958/2013.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 10ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.002.755/2015.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.002.755/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 122, 07 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 175/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.012.416/2014.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.012.416/2014 e processo apenso nº 060.002.204/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 123, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 159/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 11ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.011.919/2014.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.011.919/2014 e processo apenso nº 279.001.161/2013.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 124, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 76/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 9ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.001.563/2015.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.001.563/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 125, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 173/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.012.415/2014.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.012.415/2014 e processos apensos nºs 060.015.405/2009, 271.000.263/2010, 271.000.057/2010, 060.005.246/2011, 060.005.004/2012 e 060.013.134/2013.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 64, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175 de 10 de setembro de 2015, página 28, que instituiu Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito no âmbito desta Secretaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
1º TRIMESTRE/2016**

O NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 3.184/2003, TORNA PÚBLICA a relação de serviços com publicidade e propaganda efetuados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Credor	Descrição dos Serviços	Valor Pago (R\$)
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	Publicações no DODF	14.970,00

Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Despesa	Saldo (R\$)
26.131.6216.8505.0006 - Publicidade e Propaganda - Publicidade Institucional - DER/DF	100	339139	40.833,98

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de abril de 2016.

PROCESSO: 084.000354/2013 INTERESSADO: Escolinha Bambi Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000354/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 58/2016-CEDF, de 5 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escolinha Bambi, situada na QR 1A Conjunto RE, Lote 2 - Candangolândia - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Bambi e sua Turma Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta de educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 20 de abril de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que verifique a habilitação do secretário escolar, nos termos expostos no presente parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000227/2015 INTERESSADO: Ação Social Paula Frassinetti Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000227/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 59/2016-CEDF, de 5 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Ação Social Paula Frassinetti, situada no SGAN 911, Conjunto B-1, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Ação Social Paula Frassinetti, com sede no mesmo endereço; b) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino que proceda a regularização da alteração de denominação da mantenedora da instituição, nos termos deste Parecer.

PROCESSO: 084.000039/2012 INTERESSADO: CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000039/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 60/2016-CEDF, de 5 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber, situado na QNL 13, Conjunto A, Casa 17, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber - Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 21 de agosto de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000019/2016 INTERESSADO: Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino/SEDF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000019/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 61/2016-CEDF, de 5 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: responder a Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do presente parecer.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 64, de 19 de junho de 2015, vem definir rotina para processos administrativos relativos ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ/DF II, instituído pela Lei Distrital

nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, complementado pela Lei 3.266 de 30 de dezembro de 2003 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 36.494, de 13 de maio de 2015, com vistas à tramitação entre as Diretorias que integram a estrutura administrativa da SUDEC.

Art. 1º Todos os processos administrativos referentes às empresas que estiverem em condições legais de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, antes da emissão dos referidos atestados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Análise de Projetos - DI-PRO/SUDEC, para verificação de todos atos quanto à legalidade, bem como o cumprimento de todas as fases processuais previstas no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ/DF II.

Art. 2º Após a análise, uma vez detectada eventuais inconsistências, deverão os autos ser encaminhados às áreas técnicas responsáveis pela inconsistência apresentada, para, se possível, saná-las e após, retornarem à DIAMP/SUDEC para a efetiva emissão do AID.
Art. 3º No decurso da instrução processual, cada Diretoria da SUDEC deverá analisar se os atos administrativos praticados nas fases do PRO-DF II e programas anteriores, que antecedem à fase que se encontra em análise, cumpriram fielmente ao princípio da legalidade, a fim de subsidiar tomada de decisão para a emissão dos seus atos administrativos.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

PAUTA DA 259ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Pauta da 259ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social - CAS/DF a ser realizada em 14 de abril de 2016, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301 as 9h.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Apreciação e deliberação do Ad referendum publicado por meio da Resolução nº 08, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2015.

V. Recomposição da Comissão de Legislação e Normas - CLN.

VI. Relato da Reunião Conjunta entre a Comissão de Orçamento e Finanças - COF e Comissão de Política - CPAS - Conselheira Giane Rodrigues: Apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA/2016; Apreciação da Execução Física e Financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF referente ao 1º trimestre de 2016; Apresentação de relatório qualitativo da execução orçamentária do Fundo de Assistência Social referente ao exercício de 2015.

VII. Apresentação sobre as ações realizadas pelo órgão gestor na cidade Estrutural, com vistas à erradicação do trabalho infantil - SEDESTMIDH.

VIII. Apresentação sobre a gestão do Programa Bolsa Família - PBF (gestão do cadastro único, gestão de benefícios, condicionalidades PBF) - SEDESTMIDH.

IX. Leitura e deliberação do Ofício nº 34/2016 - SUBPOLITICAS/SECRIANÇA, que solicita designação de representantes do CAS/DF para comporem o Comitê Distrital pela Primeira Infância.

X. Relato da visita realizada a Entidade Associação Casa Santo André.

XI. Relatoria de Processos: Processo nº. 0380.002.698/2007 - CERAPE - Centro de Recuperação e Apoio ao Preso e ao Egresso (cancelamento de Inscrição de Entidade por descumprimento da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações - Mesa Diretora; Processo nº. 0380.001.416/2015 - Instituição Bedesta Casa da Misericórdia (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheira Giane Rodrigues.

XII. Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

XIII. Informes: Memorando nº. 166/2016 - Ouvidoria, o qual solicita manifestação do CAS/DF acerca de entidade inscrita neste Conselho; Correspondência da Entidade Casa de Ismael, CASEL 1021/2016, informando sobre os procedimentos adotados em relação ao Memorando nº 050/2015 - Ouvidoria; Memorando nº 40/2016 - SUBSAS, recebido em 27/01/2016, o qual informou a identificação de três entidades cadastradas neste Conselho como ofertantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, cujas atividades ofertadas não estão em adequação ao que prevê a Resolução CNAS nº. 109/2009.

XIV. Encerramento.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de abril de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 0400.000.472/2014, designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 08 de março de 2016, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº. 147, de 17 de setembro de 2014, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo: 197.001.395/2015, referente à Concorrência nº 03/2015, que versa sobre a contratação de Consultoria Especializada para apoiar na elaboração do Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto da Concorrência nº 03/2015 em favor da empresa SERENCO Serviços de Engenharia Consultiva SS Ltda., CNPJ nº 75.091.074/0001-80; (ii) homologar o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

DIÓGENES MORTARI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.565/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.985/2014. Autuado (a): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4547/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0357 e mantendo a penalidade de multa, porém com redução da penalidade de multa em 50%, com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso II e art. 23, II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014, devendo a suspensão permanecer até a quitação da multa, nos termos do artigo 27, § 7º e artigo 30, § 1º da Instrução Normativa IBAMA 03/2011. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.567/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.006/2015. Autuado (a): GIVANIL LUIZ DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 4502/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0203 e mantendo as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Manter suspensa a licença e o acesso ao SISPASS, por um período de até 01 ano, nos termos do artigo 20, I, §1º, II e §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, ficando condicionada a extinção da suspensão à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração e caso não haja outras irregularidades no plantel do autuado, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.569/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.147/2015. Autuado (a): TEONI MEDEIROS MARTINS. Objeto: Auto de Infração nº 5334/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0204 e mantendo a penalidade de Multa, no valor de R\$ 1.500,00 (quinzentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.571/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.131/2015. Autuado (a): WYCTTOR FRANKLYN RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5434/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0204 e mantendo a penalidade de Multa, no valor de R\$ 1.500,00 (quinzentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.579/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.800/2014. Autuado (a): LEANDRO ANDRADE BORGES. Objeto: Auto de Infração nº 5432/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0247 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, que deverá ser realizado somente após confirmação de que não há irregularidades no plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.581/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.325/2015. Autuado (a): MIGUEL ANGELO SOARES BRITO. Objeto: Auto de Infração nº 4782/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela prática de maus-tratos a animal, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Distrital nº 4.060/2007 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.583/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.024/2014. Autuado (a): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A. Objeto: Auto de Infração nº 3094/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.585/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.086/2015. Autuado (a): IGOR CARLOS DUARTE. Objeto: Auto de Infração nº 5466/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0502 e mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); Manter suspensa a licença e o acesso ao SISPASS, não ultrapassando o prazo de 01 ano, nos termos do artigo 20, I, §1º, II e §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, ficando condicionada a extinção da suspensão à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração e caso não haja outras irregularidades no plantel do autuado, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.587/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.150/2014. Autuado (a): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA CAMELO. Objeto: Auto de Infração nº 3706/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência e proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.589/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.371/2014. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Objeto: Auto de Infração nº 4822/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/89, com a cominação da penalidade de advertência para retirada dos resíduos sólidos das áreas públicas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.591/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.062/2015. Autuado (a): VALMIR DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5353/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração que incorreu na prática da infração prevista no artigo 24, inciso I, §6º, do Decreto nº 6.514/2008. Confirmando as penalidades de advertência, apreensão e suspensão da atividade no SISPASS aplicadas com fulcro no artigo 3º, incisos I, IV e IX do Decreto nº 6.514/2008. Concedo a redução de multa em 25% com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso I e art. 23, I, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.593/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.779/2014. Autuado (a): INACIO LOPES LEITE. Objeto: Auto de Infração nº 5052/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de multa, porém com a redução do valor em 10%, com fulcro no artigo 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014; Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência; Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, que deverá ser realizado somente após confirmação de que não há irregularidades no plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.595/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.584/2014. Autuado (a): IJF GARCIA EIRELI. Objeto: Auto de Infração nº 3761/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por Escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em Substituição.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, no auditório da Biblioteca Pública do Cruzeiro, situada no Centro Cultural Rubem Valentim - Área Especial Quadra 03 CEP: 70.640-000, Cruzeiro/DF, foi iniciada a Assembléia Geral dos Conselheiros Tutelares para eleição dos membros que irão compor a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do DF, na forma do artigo 76, inciso II, da Lei nº 5.294/2014, bem como artigo 39, da Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012 - Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, publicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, página 26. Conforme artigo 39, inciso VII, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, foi designado a servidora Patrícia Rocha Dutra, Matrícula 226058-1, para anotar os votos conferidos no quadro branco, de modo a permitir o acompanhamento pelos Conselheiros Tutelares presentes. Foi designada a servidora Priscila Miriã Monteiro da Silva, Matrícula 232404-0, para colher as assinaturas da lista de presença. Foi designada a servidora Michelle Sandes, matrícula 2217732 e Antônio Edilson Veras Coelho, matrícula 2333597 para auxiliarem no recebimento das assinaturas da folha de votação e na contagem e conferência dos votos. Foi designada a servidora Aline Fernandes Leite, matrícula 217.979-2, para secretariar e registrar os atos em ata específica. Em primeira chamada, realizada às quatorze horas estavam presentes 06 (seis) conselheiros tutelares. Por não ter atingido o quórum mínimo de metade mais um do total de conselheiros tutelares, ou seja, 101 (cento e um) conselheiros, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, aguardou-se uma hora para a realização da segunda chamada. Em segunda chamada, realizada às 15h (quinze horas), estavam presentes 71 (setenta e um) conselheiros tutelares, quantia suficiente para iniciar a votação. Presentes os integrantes da mesa, composta pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do DF, Sr. Gustavo Carvalho Amaral e o Conselheiro Tutelar de Riacho Fundo I, Sr. Néilton Português de Assunção, convidado para acompanhar a votação. Em seguida, foram apresentados aos Conselheiros Tutelares os candidatos ao cargo, lido em voz alta pelo Presidente da Comissão de Ética, sendo eles: CLEMENTINA BAGNO, EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS, IARA O. CORDEIRO, JOSÉ ODONEL SENA, LIGIA MARIA RODRIGUES, MICHELLE MARÇAL DE OLIVEIRA, PAULO DE SOUSA MOURA, RACHEL AMORIM QUIRINO, TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA, VANDERLEI DE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA e WANDIR OLIVEIRA MORAIS. Foi informado que o candidato ALEX DE ASSIS desistiu em 18/03/2016. O presidente da Comissão de Ética passou a palavra para cada candidato se apresentar pelo tempo de até 1 (um) minuto. Clementina Bagno, Edivar Pereira dos Santos, Iara O. Cordeiro, Raquel Amorim Quirino, Tolomista Fernando de Moura, Vanderley de Alencar Pereira de Souza e Wandir Oliveira Morais se apresentaram e discursaram. José Odonel Sena, Paulo de Sousa Moura e Michelle Marçal de Oliveira não se apresentaram pois não estavam presentes no momento em que foi dada a referida palavra. Foi mostrada a urna aos integrantes da mesa bem como aos conselheiros presentes, a fim de constatarem que a urna encontrava-se vazia, para assim conceder maior lisura ao processo de votação; Há duas listas. Uma lista de presença conferida pela servidora Priscila Miriã Monteiro da Silva, Matrícula 232404-0 e uma lista de votação, conferida pela servidora Michelle Sandes, matrícula 2217732. Todos os conselheiros presentes assinaram a lista de presença. No momento da votação, antes de colocar a cédula na urna, cada conselheiro assinou a lista de votação, para que antes da contagem dos votos haja conferência quanto a quantidade de cédulas na urna para com a quantidade de assinaturas de conselheiros que efetivamente votaram, constante na referida lista de votação. Às 15h15 (quinze horas e quinze minutos) foi iniciada a votação com a urna lacrada. Em seguida o candidato Paulo de Souza Moura chegou posteriormente e a pedido deste, foi informado a todos que o mesmo estava presente. Aguardou-se até às 17h para encerrar a votação a fim de que todos os conselheiros tivessem tempo suficiente para se deslocar do conselho até o local de votação. Às 17h (dezessete horas) foi encerrada a votação, dando-se início à abertura da urna. Foram contabilizadas a quantidade de cédulas de votação a fim de conferir se correspondia a quantidade de conselheiros que assinaram a lista de votação. Ao final, foram contabilizadas 152 (cento e cinquenta e duas assinaturas), número correspondente à lista de votação e de presença. Procedeu-se então à contagem dos votos. Estiveram presentes 152 (cento e cinquenta e dois) conselheiros e 152 (cento e cinquenta e dois) conselheiros votaram. Foi anunciado em voz alta os votos de cada candidato e registrados em quadro branco à vista de todos os presentes, voto por voto. Ao final foi proclamado pelo Presidente da Comissão de Ética o resultado da votação, sem contestação de nenhum conselheiro. Os candidatos receberam a seguinte quantidade de votos: CLEMENTINA BAGNO - 17 VOTOS., EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS - 39 VOTOS., IARA O. CORDEIRO VOTOS - 31, JOSÉ ODONEL SENA - 2 VOTOS, LIGIA MARIA RODRIGUES - 8 VOTOS, MICHELLE MARÇAL DE OLIVEIRA - 25 VOTOS, PAULO DE SOUSA MOURA - 43 VOTOS, RACHEL AMORIM QUIRINO - 8 VOTOS, TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA - 51 VOTOS, VANDERLEI DE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA - 9 VOTOS e WANDIR OLIVEIRA MORAIS - 61 VOTOS. Diante do número de votos, os membros eleitos foram: em primeira colocação o Conselheiro WANDIR OLIVEIRA MORAIS; em segunda colocação o Conselheiro Tutelar TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA; em terceira colocação o Conselheiro Tutelar PAULO DE SOUSA MOURA e em quarta colocação o Conselheiro Tutelar EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS. Para suplentes foram eleitos os seguintes candidatos: primeira suplente: IARA O. CORDEIRO VOTOS; segunda suplente: MICHELLE MARÇAL DE OLIVEIRA; terceira suplente: CLEMENTINA BAGNO; quarto suplente: VANDERLEI DE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia às 18h19 (dezoito horas e dezenove minutos). Para constar, a presente ata foi lavrada pela mesa, e digitada por mim, Aline Fernandes Leite e revista por Patrícia Rocha Dutra, Matrícula 226058-1, Michelle Sandes, matrícula 2217732 Priscila Miriã Monteiro da Silva, Matrícula 232404-0 e Antônio Edilson Veras Coelho, matrícula 2333597.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
OS TITULARES DOS ORÇÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010. RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.
PARA UO 34 .101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer;
UG 340101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.6061	33.90.39	100	100.000,00
13.392.6219.3678.6072	33.90.39	100	90.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário da Secretaria de Estado de Cultura para a Secretaria de Turismo, objetivando apoiar a Feira Internacional de Negócios do Artesanato - FINNAR.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

LEILA GOMES DE BARROS REGO
Secretária de Esporte, Turismo e Lazer
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicação para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular, da área de Música e Literatura e Suplente da área de Dança, Teatro e Cinema, até o dia 29 de abril de 2016, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades representativas, bem com o colegiado Setorial correspondentes às áreas de Música, Literatura, Dança, Teatro e Cinema, devidamente formalizada.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas Entidades e representante do Colegiado Setorial, com timbre, endereço e endereço eletrônico e dos seus indicados;
- Cópia do Estatuto, Regimento Interno, Atas de Eleição e Posse da Diretoria, Ata de Fundação e suas alterações;
- Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade;
- Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;
- Carta dos indicados autorizando as Entidades e/ou os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º Os Colegiados Setoriais, das áreas de Música, Literatura, Dança, Teatro e Cinema, deverão dar conhecimento à Entidade representativa da área, para fins de indicação do nome para a composição do Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente.

Art. 6º A proposta de lista tríplice deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas Entidades e dos Colegiados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivo da Portaria nº 22, de 17 de maio de 2012, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 17 da Portaria nº 22, de 17 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos do Contencioso analisar os pedidos de dispensa ou desistência dos recursos em ações civis públicas, ações populares e demais ações coletivas e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Assuntos Constitucionais, de Processos dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas analisar dispensa ou desistência dos recursos em trâmite nos Tribunais Superiores"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA